

PROJETO DE LEI Nº EM-040/2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa Engenho Nove Indústria, Comércio e Agricultura Ltda..

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Engenho Nove Indústria, Comércio e Agricultura Ltda., sob a forma de doação onerosa, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes nºs 030, 060, 080, 100, 120, 660, 680 e 700, todos da quadra 157, zona 31, com área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), situados na Rua Prefeito Antônio Martins, Rua Tulipa, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, matriculados, respectivamente, sob os nºs: 86069, 86071, 86072, 86073, 86074, 86075, 86076, 86077, todos do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados, todos, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, a construção e implantação da sede da empresa, não podendo o imóvel ser objeto de alienação, em hipótese alguma, inclusive permuta, salvo expressa e prévia autorização do Governo Municipal.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infraestrutura básica de sua região.

Parágrafo único. Os valores de contrapartida previsto no caput deste artigo não excederão o respectivo valor do imóvel.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar, efetivamente, a implantação até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva licença ambiental para Instalação.

Art. 6º Os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 045 /2007
Em 26 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município à Empresa Engenho Nove Indústria Comércio e Agricultura Ltda, sob a forma de doação onerosa.

A respectiva empresa, instalada no Município de Ribeirão das Neves/MG Rabelo, trabalha com a fabricação de Biocombustível sólido (cavacos de madeira termoprocessados), reciclagem à base de madeiras de podas urbanas, resíduos de madeiras provenientes de indústrias e áreas de reflorestamentos e almeja seu crescimento e efetiva instalação no Município de Divinópolis.

O objetivo é produzir no Município de Divinópolis, 500 toneladas mensais de produto acabado, visando abastecer o mercado local, com geração de cerca de 20 empregos diretos e um investimento de aproximadamente R\$1.500.000,00.

As regras para um meio ambiente ecologicamente equilibrado serão respeitadas, visto que se trata de uma indústria de reciclagem de resíduos, não sendo considerada atividade potencialmente poluidora, tendo como vantagem: o fornecimento de um combustível ecológico e não poluente às indústrias do Município; a redução do volume de resíduos de podas para aterramento, encaminhados diariamente à Prefeitura; a redução de emissão de gases provenientes de aterramento dos resíduos de madeiras; e por fim, a redução dos problemas de compactação durante as operações de aterramento, através do aproveitamento dos resíduos das podas.

Pela importância que representa a pretendida doação onerosa, confia-se que esse esclarecido legislativo fará a merecida análise e aprovação deste projeto, pelo que solicitamos REGIME de URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da LOM.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa.e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal